ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP E A EMPRESA NORDESTE SEG (A DE F N DE O ALVES SOLUÇÕES FINANCEIRAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA), REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1019/2023.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP, situada na Avenida Piauí, s/n, Centro, Timon-MA, neste ato representado pela seu Secretário Municipal de Segurança Pública, o Sr. **Luís Carlos Bacelar Junior**, casado, brasileiro, portadora do RG n.º 2.048.865 SSP-PI, inscrita no CPF n.º 643.064.293-34, residente e domiciliada na Rua 1005 (Mil e Cinco), n.º 148, Bairro Formosa, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **NORDESTE SEG (A DE F N DE O ALVES SOLUÇÕES FINANCEIRAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.176.329/001-20, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 3784, São Joaquim, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Ariany de Freitas Nunes de Oliveira Alves**, Empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.600.140 SSP-PI, e inscrito no CPF sob o n.º 666.216.823-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Martinelle Cavalca, nº 960, Matadouro, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contração de empresa para aquisição e instalação de equipamentos do sistema de vídeo monitoramento localizado na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	01	UND	GRAVADOR DIG DE VÍDEO NVD 1408P INTELBRAS	2.569,48	2.569,48
02	01	UND	MIKROTIK ROTEADOR	2.160,00	2.160,00
03	01	UND	MÃO DE OBRA	2.000,00	2.000,00
04	04	UND	CÂMERAS IP	560,00	2.240,00
05	02	UND	RADIO TRANSMISSOR	960,00	1.920,00
TOTAL:					**R$ 10.889,48**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 001/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.
I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1019/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contração, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:
a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **valor** deste contrato é de **R$ 10.889,48 (Dez Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e**

Quarenta e Oito Centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica),
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso 1.500.00 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **Laildo da Silva Santos**, Assessor Técnico, Portaria de Designação n.º 001/2021 – SEMSP, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento). por dia de atraso, a partir do 1° (primeiro) dia, até último dia

do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato

dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração publica municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.
VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.
VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega dos produtos, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, findando-se em 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.
I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de Maio de 2023.

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMSP
Portaria nº 01213/2021-GP
CONTRATANTE

Ariany de Freitas Nunes de Oliveira Alves

Ariany de Freitas Nunes de Oliveira Alves
CPF: 666.216.823-87
CONTRATADA

Ariany de F. Nunes de Oliveira Alves Final
CNPJ: 34.176.329/0001-20
NORDESTE SEG

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Adrailche Rodrigues da Silva
CPF.: 007.154.733-95

2)
Nome: Amanda Vakiria Vieira Santos
CPF.: 048.193.283-60

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50
Contratada: **G J S CASTRO EPP(PATAMARES PRODUÇÕES).**
CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97
Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura.
Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade**: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios
Valor Global: R$ 572.308,70 (Quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e oito reais e setenta centavos).
Data da Assinatura: 07/06/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 074/2023–FMS/SEMS. Objeto Aquisição de materiais hidráulicos, elétrico e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação**: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 319/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada**: M. DO A. COSTA DA SILVA – EPP, CNPJ: 02.486.869/0001-13. Valor total: R$ 200.272,00 (duzentos mil, duzentos e setenta e dois reais). **Data do contrato**: 31/05/2023. **Vigência**: Até 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2023
Processo Administrativo nº 1019/2023
Dispensa de licitação: nº 001/2023
Fundamentação legal: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 001/2023, e tem como fundamentação legal o artigo 24, II, da lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP
CNPJ do contratante: 006.115.307/0001-14
Contratada: NORDESTE SEG (A DE F N DE O ALVES SOLUÇÕES FINANCEIRAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA)
CNPJ da contratada: 34.176.329/0001-20
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de sistema de vídeo monitoramento
Vigência: 12/05/2023 à 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade:
2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP;
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 1.500.00
Valor Global: 10.889,48 (Dez Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)
Data da Assinatura: 12/05/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 005/2023 – AGERT
FAVORECIDO: OZANDO MARIANO DE MOURA
CARGO/ FUNÇÃO: QUÍMICO
ORGÃO: AGÊNCIA RGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT
DESTINO: TIMON- MA / SÃO LUIS – MA/ TIMON-MA
PERÍODO: 26 A 29 DE JUNHO DE 2023.
QTDA: 04 DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: 140,00
VALOR TOTAL: 560,00
FINALIDADE: DESLOCAMENTO PARA VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA TRATA DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO CRQ-XI E A SECRETARIA D SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO, SOBRE O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA E ESGOTO NA AGERT- AGÊNCIA RGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON/MA.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PARTES: MUNICIPIO DE TIMON-MA e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSITRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
OBJETO: Cessão da utilização do imóvel Arena Terceiro Tempo situada na Rua 21 (Rua Raimundo Correia da Silva quadra 103, lotes 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com 40m ao Norte e ao Sul e com 60m a Leste e a Oeste, totalizand 2.400m2), nº 364, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, cuja gestão foi atribuída ao MUNICIPIO DE TIMON-MA, pel decisão exarada no Processo nº 0822544-58.2021.8.10.0001, para a Cessionária SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, que terá como fim a instalação dos seguintes serviços: Centra Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social – CIAPIS que faz parte do programa para a ressocialização do apenados, fomentando a reinserção dos reeducandos no mercado de trabalho; Centro de Monitoração Eletrônica para o controle e gestão das tornozeleiras eletrônicas, instrumento necessário para o fomento das penas alternativas Força de Pronto Emprego – FPE, Unidade Operacional da SEAP composta por agentes/inspetores de Execução Penal, efetivos e temporários, que funciona como posto de base ostensivo dos estabelecimentos prisionais.
DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO: O CEDENTE entrega neste ato o bem descrito DE FORMA GRATUITA e a CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso Parágrafo único. Fica proibida a transferência do bem cedido a terceiros.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A CESSÃO PROVISÓRIA DE USO não importa em transferência de recursos.
DA VIGÊNCIA: A presente Cessão Provisória terá vigência por prazo indeterminado, considerando o teor da decisão exarada nos autos do Processo nº 0822544-58.2021.8.10.0001 e a finalidade social das atividades a serem desenvolvidas no imóvel aludido.
DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, dando-se ciência ao Poder Judiciário (Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados). Timon (MA), 15 de JUNHO de 2023. DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA - Prefeita Municipal de Timon – MA; JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município de Timon-MA e FREDSON PINHEIRO MACIEL - Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

SEMDES

Aditivo do Edital Nº 01/2023/CMDCA

Aditivo do Edital Nº 01/2023/CMDCA, do dia 03 de maio de 2023, onde abre inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Timon-MA, quadriênio 2024/2027.

ITENS 7.11 E 7.12
LOCAIS E HORÁRIOS DA CAPACITAÇÃO E DA PROVA.

DATA	LOCAL	HORARIO
05 /07/2023	**Capacitação**/ UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, localizada na Travessa Tibiras, s/n Centro Timon-MA	Inicio: 08hrs as 12hrs Intervalo Retorno: 14hrs as 18hrs
06/07/2023	**Prova**/ UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, localizada na Travessa Tibiras, s/n Centro Timon-MA	08hras as 12hrs

Timon-MA, 21 DE JUNHO DE 2023.

Marilda de Oliveira Loiola Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA/Timon-MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.06.21 17:11:48 -03'00'